Terça-feira, 1 de julho de 2025

I Série
Número 54

BOLETIM OFICIAL

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

Ordem do dia da Sessão Ordinária de 11 de junho de 2025 e seguintes 2

Resolução n.º 178/X/2025

Cria uma Comissão Eventual de Redação 4

Resolução n.º 179/X/2025

Revoga as Deliberações da Comissão Permanente do dia 10 de junho de 2025. 5

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 53/2025

Concede tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado, dos Institutos Públicos e das Autarquias Locais, em virtude das comemorações do 50.º Aniversário da Independência Nacional, no dia 4 de julho de 2025, durante todo o dia. 6

Resolução n.º 54/2025

Declara a situação de contingência em todo o país, com fundamento na necessidade de prevenir e mitigar o potencial de risco de propagação da dengue e de reintrodução do paludismo, em resultado da aproximação da época das chuvas e dos seus efeitos na proliferação dos vetores transmissores. 8

Resolução n.º 55/2025

Autoriza o Ministério da Justiça a realizar despesas no âmbito da execução do contrato de produção e personalização dos documentos de identificação e de viagem com a Imprensa Nacional Casa da Moeda, de Portugal. 12

Resolução n.º 56/2025

Procede à segunda alteração à Resolução n.º 55/2017, de 15 de junho, alterada pela Resolução n.º 98/2022, de 26 de outubro, que cria a comissão interministerial destinada a assegurar a elaboração e submissão dos Relatórios iniciais e periódicos, decorrentes das Convenções Internacionais de Direitos Humanos e Protocolos adicionais de que Cabo Verde seja parte. 14

Resolução n.º 57/2025

Fixa o valor da renda especial devida aos municípios pelas entidades reguladas concessionárias da distribuição de energia elétrica no território nacional, como contrapartida pelo direito de utilização do território municipal. 28

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

Sumário: Ordem do dia da Sessão Ordinária de 11 de junho de 2025 e seguintes

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 11 de junho e seguintes:

I. Recurso das Decisões da Comissão Permanente do dia 10 de junho de 2025.

II. Debate com Ministro:

- Vice-Primeiro-Ministro, Ministro das Finanças e Ministro da Economia Digital.

III. Perguntas dos Deputados ao Governo.

IV. Aprovação de Propostas de Lei:

1 - Proposta de Lei que procede à primeira alteração à Lei Orgânica do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aprovada pela Lei n.º 90/VII/2011, de 14 de fevereiro – Votação Final Global.

2 - Proposta de Lei que altera o Código Civil em matéria do regime jurídico da propriedade horizontal, e procede à segunda alteração ao Código do Notariado, à terceira alteração ao Código do Registo Predial e à segunda alteração ao regime jurídico das operações urbanísticas – Votação Final Global.

3 - Proposta de Lei que procede à primeira alteração da Lei n.º 42/X/2024, de 12 de agosto, que estabelece medidas excecionais e temporárias de regularização do vínculo dos colaboradores que exercem funções que correspondem a necessidades permanentes dos órgãos, serviços ou organismos da Administração Pública Direta e Indireta, mediante contrato de prestação de serviços ou contrato de trabalho a termo, celebrados com isenção de concurso prévio e as condições de ingresso dos colaboradores denominados analistas de imagens de scanners de contentores e bagagens, da Direção Nacional de Receitas do Estado, na carreira dos Técnicos de Receitas – Discussão na Generalidade e Especialidade.

4 - Proposta de Lei que procede à segunda alteração à Lei Orgânica do Ministério Público, aprovada pela Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, e alterada pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro – Discussão na Especialidade, continuação.

5 - Proposta de Lei que regula a organização, composição, competência e o funcionamento do Serviço de Inspeção Judicial, e aprova o estatuto do seu pessoal –

A2025/S1/BO54/23628
Ordem do Dia

Discussão na Especialidade, continuação.

6 - Proposta de Lei que Regula a organização, composição, competência e o funcionamento do serviço de Inspeção do Ministério Público, e aprova o estatuto do seu pessoal – Discussão na Especialidade.

7 - Proposta de Lei que procede à primeira alteração à Lei n.º 1/VIII/2011, de 20 de junho, que aprova o Estatuto dos Magistrados Judiciais – Discussão na Especialidade.

8 - Proposta de Lei que procede à primeira alteração à Lei n.º 2/VIII/2011, de 20 de junho, que aprova o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público – Discussão na Especialidade.

V. Fixação de Atas:

1 - Ata da primeira Sessão Plenária de dezembro de 2022.

2 - Ata da Segunda Sessão Plenária de dezembro de 2022

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 11 de junho de 2025. — O Presidente, *Austelino Tavares Correia.*

A2025/S1/BO54/23628
Ordem do Dia

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 178/X/2025

Sumário: Cria uma Comissão Eventual de Redação

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m), do artigo 175.º, da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação com a seguinte composição:

1. Vanuza Francisca Correia Teixeira Barbosa, MPD - Presidente
2. Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva, PAICV
3. Gilda Mariane Santos Monteiro, MPD
4. Maria de Fátima Silva Furtado, PAICV
5. Vander Paulo Silva Gomes, MPD

Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 12 de junho de 2025.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia.*

A2025/S1/BO54/23628
Resolução n.º 178/X/2025

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 179/X/2025

Sumário: Revoga as Deliberações da Comissão Permanente do dia 10 de junho de 2025.

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m), do artigo 175.º, da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo único

Revogam-se as Deliberações da Comissão Permanente do dia 10 de junho de 2025, referentes à substituição do Sr. Gilberto Correia Carvalho Silva pelo Deputado Euclides Jorge Varela Silva, e à cessação automática, com efeitos imediatos, de todos os poderes e imunidades da Deputada Antonieta de Nascimento Gonçalves Moreira, e à suspensão do mandato do Deputado Paulo Jorge Lima Veiga, por um período de 10 dias, bem como a sua substituição pela Deputada Antonieta de Nascimento Gonçalves Moreira, durante esse período.

Aprovada em 12 de junho de 2025.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia.*

A2025/S1/BO54/23628
Resolução n.º 179/X/2025

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 53/2025

Sumário: Concede tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado, dos Institutos Públicos e das Autarquias Locais, em virtude das comemorações do 50.º Aniversário da Independência Nacional, no dia 4 de julho de 2025, durante todo o dia.

O dia 5 de julho, Aniversário da Independência Nacional, representa a afirmação da unidade de todo o país à volta da proclamação da independência e de um sistema de princípios e valores fundamentais de um Estado de Direito Democrático respeitador da liberdade, da dignidade da pessoa humana, promotor e defensor da estabilidade da paz e justiça.

Neste ano de 2025, no citado dia 5 de julho, feriado nacional, Cabo Verde comemora os seus cinquenta anos da proclamação da independência. Com efeito, constitui um marco histórico de grande importância política, simbólica e cultural para a Nação cabo-verdiana. Impõe-se, por isso, celebrar, com afinco e, em especial, esse dia.

É, pois, nesta conformidade, que se criou, mediante Lei n.º 47/X/2025, de 13 de março, a Comissão Nacional Organizadora das Comemorações do 50º Aniversário da Independência Nacional, de modo a possibilitar uma comemoração planeada, articulada e condigna dessa data.

Nesta senda, a mencionada Comissão adotou e tem vindo a levar a cabo um programa comemorativo amplo e com forte envolvimento da comunidade nacional, tanto nas ilhas como também na diáspora.

Ocorre que, neste ano de 2025, o dia 5 de julho, Dia da Independência Nacional, coincide com um sábado.

Pelo significado histórico e por ser uma data redonda, carregada de todo o simbolismo que a proclamação da independência representa para a Nação cabo-verdiana, o Governo, no seu alto critério, pretende conceder tolerância de ponto, no dia 4 de julho próximo, sexta-feira, de forma a permitir a participação e mobilização dos cidadãos e servidores públicos nas celebrações e atividades previstas.

Aliás, tem sido prática o Governo conceder tolerâncias de ponto em datas comemorativas de relevância nacional, quando estas coincidem com o fim de semana, com intuito de permitir uma participação alargada dos cidadãos nas atividades oficiais e populares associadas às celebrações.

Naturalmente, o ponto alto das comemorações terá lugar no próprio dia 5 de julho. Contudo, todos os atos preparatórios e atividades comemorativas paralelas exigem daqueles que pretendem delas tomar parte disponibilidade de tempo.

Assim, justifica-se, a concessão de tolerância de ponto no dia 4 de julho de 2025, aos

A2025/S1/BO54/23628
Resolução n.º 53/2025

funcionários e agentes do Estado, dos Institutos Públicos e das Autarquias Locais, permitindo que estes possam participar de forma mais ativa e organizada nas celebrações do cinquentenário da Independência de Cabo Verde.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Tolerância de ponto

É concedida tolerância de ponto, em todo o território nacional, aos funcionários e agentes do Estado, dos Institutos Públicos e das Autarquias Locais, em virtude das comemorações do 50.º Aniversário da Independência Nacional, no dia 4 de julho de 2025, durante todo o dia.

Artigo 2º

Exclusão

Não estão abrangidos pela presente tolerância de ponto, as Forças Armadas, a polícia Nacional, a polícia Judiciaria, os Estabelecimentos de Saúde, os Agentes Prisionais, os guardas e vigilantes e os serviços que laboram em regime ininterrupto, cuja presença se torne imperiosa, os quais continuarão a praticar os mesmos horários a que se encontram legalmente vinculados.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 26 de junho de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva.*

A2025/S1/BO54/23628
Resolução n.º 53/2025

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 54/2025

Sumário: Declara a situação de contingência em todo o país, com fundamento na necessidade de prevenir e mitigar o potencial de risco de propagação da dengue e de reintrodução do paludismo, em resultado da aproximação da época das chuvas e dos seus efeitos na proliferação dos vetores transmissores.

Através da Resolução n.º 74/2024, de 30 de agosto, o Governo declarou a situação de alerta de proteção civil nas ilhas de Santiago, Fogo e Brava, em decorrência do número de casos de dengue que se vinham registando no país desde novembro de 2023, altura em que as autoridades de saúde nacionais notificaram a deteção do primeiro caso da doença em Cabo Verde.

Nesta sequência, efetuou-se o reforço do quadro de atuação institucional de prevenção e combate à propagação da doença, visando promover o fortalecimento das ações de resposta à emergência de saúde pública e acelerar a execução do programa integrado de emergência, nas ilhas que à data registavam particular incidência de casos de dengue.

Contudo, não obstante a estratégia implementada e as medidas que vinham sendo desenvolvidas, mas consciente do potencial de agravamento de risco que a época das chuvas poderia ter nos fatores e circunstâncias que mais diretamente favorecem a propagação dos focos de mosquitos e, por esta via, a disseminação da doença, em outubro de 2024, através da Resolução n.º 85/2024, de 2 de outubro, decidiu o Governo elevar o estado de alerta de proteção civil e, nesse sentido, declarar a situação de contingência no país, com a finalidade de reforçar o quadro de medidas preventivas e/ou especiais de reação, destinadas a prevenir riscos coletivos e a repor a normalidade das condições de vida da população, fazendo alargar o âmbito da intervenção a todo o território nacional.

A implementação reforçada das medidas preventivas e especiais de reação aprovadas provou-se assertiva e eficaz, e permitiram pôr cobro à epidemia em dezembro de 2024.

Não obstante a atuação que vem sendo desenvolvida *ad continnum* em sede da prevenção, é consabido que em determinados bairros, sobretudo nas zonas urbanas densamente povoadas, persistem situações críticas que exigem uma intervenção urgente, nomeadamente nos domínios do saneamento básico e da eliminação dos locais criadouros de mosquitos, bem como fontes de infeção e padrões de propagação local.

Outrossim, e numa altura em que a densidade dos ovos e de mosquitos adultos atinge níveis muito superiores aos recomendados pela Organização Mundial de Saúde, a aproximação da época das chuvas motiva preocupações adicionais, porquanto cria condições mais propícias à eclosão de ovos de mosquitos transmissores, aumentando significativamente o potencial de risco de proliferação dos mosquitos *Aedes aegypti* e *Anopheles gambiae*, principais vetores de transmissão

A2025/S1/BO54/23628
Resolução n.º 54/2025

da dengue e do paludismo.

Considerando que, em janeiro de 2024, Cabo Verde foi certificado pela Organização Mundial de Saúde como país livre de paludismo, estatuto de elevada importância em matéria de saúde pública, que importa salvaguardar, sobretudo face à ocorrência de casos importados e ao risco real de reintrodução da doença.

Face a quanto precede e fundado no princípio de precaução em saúde pública, entende o Governo que se impõe a adoção de medidas preventivas especiais, visando prevenir o surgimento de uma nova epidemia de dengue no país, zelar pela saúde da população cabo-verdiana e salvaguardar os ganhos alcançados em matéria de saúde pública, resultantes da eliminação do paludismo.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10º e no artigo 17º da Lei n.º 12/VIII/2012, de 7 de março, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, conjugado com o artigo 7º da Lei n.º 41/VI/2004, de 5 de abril, alterada pela Lei n.º 76/IX/2020, de 2 de março, que aprova a Lei de Bases do Serviço Nacional de Saúde; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução declara a situação de contingência em todo o país, com fundamento na necessidade de prevenir e mitigar o potencial de risco de propagação da dengue e de reintrodução do paludismo, em resultado da aproximação da época das chuvas e dos seus efeitos na proliferação dos vetores transmissores.

Artigo 2º

Medidas preventivas especiais

No âmbito da situação de contingência declarada ao abrigo do artigo anterior, são adotadas as seguintes medidas preventivas especiais:

a) Reforçar o grau de prontidão e a coordenação entre os serviços de proteção civil e de saúde pública;

b) Prevenir riscos coletivos associados a doenças transmitidas por vetores;

c) Mobilizar, de forma antecipada, recursos logísticos, financeiros e humanos para a realização de ações de controlo vetorial, vigilância epidemiológica e resposta em saúde;

A2025/S1/BO54/23628
Resolução n.º 54/2025

d) Ativar o Fundo Nacional de Emergência, com vista ao financiamento das ações de prevenção, incluindo o reforço de recursos humanos nas portas de entrada e nas equipas de terreno, de resposta no âmbito da proteção civil;

e) Reforçar as equipas técnicas de vigilância e controlo nos centros de saúde e nas comunidades;

f) Reforçar a vigilância epidemiológica nos portos e aeroportos do país, com especial atenção a casos suspeitos de dengue e paludismo;

g) Implementar ações de limpeza, desinsetização e eliminação de criadouros nas zonas de risco;

h) Realizar campanhas de mobilização social e de educação para a saúde, com foco na prevenção.

Artigo 3º

Estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar

1 - Ao Ministério da Saúde, através das suas Delegacias, cabe coordenar a execução das medidas de saúde pública previstas na presente Resolução.

2 - Ao Ministério da Administração Interna, através do Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros, no âmbito das suas competências e atribuições, cabe emitir diretivas específicas relativas à atividade operacional dos agentes de proteção civil e, bem assim, gerir os meios e recursos alocados, nomeadamente no que respeita à logística de deslocações de pessoal operacional, transporte de equipamento e aquisição de meios.

Artigo 4º

Duração

A situação de contingência declarada ao abrigo do artigo 1º tem a duração de três meses, contados a partir da data de produção de efeitos da presente Resolução, podendo ser prorrogado em função da avaliação contínua da situação epidemiológica e se razões concretas e ponderosas assim o determinarem.

A2025/S1/BO54/23628
Resolução n.º 54/2025

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 26 de junho de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

A2025/S1/BO54/23628
Resolução n.º 54/2025

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 55/2025

Sumário: Autoriza o Ministério da Justiça a realizar despesas no âmbito da execução do contrato de produção e personalização dos documentos de identificação e de viagem com a Imprensa Nacional Casa da Moeda, de Portugal.

A emissão Cartão Nacional de Identificação (CNI) e do Passaporte Eletrónico (PEC) representa uma função essencial do Estado no exercício da sua soberania e na garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos, nomeadamente o direito à identidade, à nacionalidade e à livre circulação, conforme previsto na Constituição da República e demais legislação aplicável.

O CNI e o Título de Residência Para Estrangeiro (TRE) constituem documentos únicos, seguros e multifuncionais que integram um chip com informações biométricas e eletrónicas, e aplicações instaladas, facilitando o acesso dos cidadãos aos serviços públicos pela via digital, com suporte a autenticação e assinatura digital qualificada, promovendo a modernização administrativa.

Por sua vez, o PEC, emitido com tecnologia de leitura ótica e *chip* integrado, assegura uma maior segurança e aceitação internacional. Todos esses documentos são produzidos em conformidade com os padrões da Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO), e outras normas da Organização Internacional para Padronização (ISO) relacionadas e transpostos para legislação nacional que os institui e regula.

Tendo sido os referidos serviços efetivamente prestados por entidade habilitada, no âmbito do programa de modernização e digitalização dos serviços de identificação civil, e uma vez constatada a conformidade técnica e legal das atividades executadas, consideram-se justificadas as correspondentes despesas públicas. Destaca-se, ainda, que o montante das despesas em causa foi previsto no orçamento do Ministério da Justiça, através do Instituto da Modernização e Inovação da Justiça (IMIJ) para o exercício económico em curso.

Assim, autoriza-se a realização das despesas relativas ao pagamento dos serviços prestados, por se tratar de uma ação de interesse público relevante e enquadrada nas atribuições legais do Ministério da Justiça, devendo ser assegurada a sua tramitação processual nos termos da legislação aplicável.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º Regulamento da Lei de Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/ VIII/2015; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução.

A2025/S1/BO54/23628
Resolução n.º 55/2025

Artigo 1º

Autorização de despesas

É autorizado o Ministério da Justiça a realizar despesas no valor total de 176.854.533$00 (cento e setenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três escudos) no âmbito da execução do contrato de produção e personalização dos documentos de identificação e de viagem com a Imprensa Nacional Casa da Moeda, de Portugal.

Artigo 2º

Enquadramento orçamental

As despesas referidas no artigo anterior e respeitantes aos serviços prestados no âmbito da emissão do Cartão Nacional de Identificação (CNI), Passaporte Eletrónico (PEC) e Título de Residência para Estrangeiros (TRE) enquadram-se na rubrica económica 02.02.02.01.03.02 - Assistência Técnica - Não Residentes e no centro de custo: 50.01.01.01.109.03 - Passaporte Eletrónico – PEC do IMIJ.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 26 de junho de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva.*

A2025/S1/BO54/23628
Resolução n.º 55/2025

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 56/2025

Sumário: Procede à segunda alteração à Resolução n.º 55/2017, de 15 de junho, alterada pela Resolução n.º 98/2022, de 26 de outubro, que cria a comissão interministerial destinada a assegurar a elaboração e submissão dos Relatórios iniciais e periódicos, decorrentes das Convenções Internacionais de Direitos Humanos e Protocolos adicionais de que Cabo Verde seja parte.

O Programa do VIII Governo Constitucional propugna uma cultura de paz, de conhecimento, defesa dos direitos, de observância dos deveres dos cidadãos e uma justiça célere, eficaz, inclusiva, baseada no respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Por isso, o Governo assume como um dos desafios fundamentais e pilares da governação no setor da justiça a promoção e reforço dos direitos humanos, da cidadania e da justiça, a proteção dos direitos dos cidadãos e a garantia ao cidadão de acesso à justiça e ao direito.

Na mesma senda, Cabo Verde deve assumir de modo consequente o compromisso de cumprimento das obrigações resultantes das várias Convenções internacionais sobre direitos humanos que o país ratificou, em abono do desenvolvimento do país e do prestígio granjeado junto da comunidade internacional e, sobretudo, da confiança junto dos seus cidadãos e residentes.

A comissão interministerial para Elaboração de Relatórios Nacionais, criada pela Resolução n.º 55/2017, de 15 de junho, e alterada pela Resolução n.º 98/2022, de 26 de outubro, que visou sobretudo adequar a composição da Comissão à nova orgânica governamental, cumpre a importante missão de promover e assegurar a elaboração e submissão dos relatórios nacionais de Direitos Humanos junto às instâncias internacionais competentes.

Aliás, foi com esse propósito e com o forte compromisso assumido pelo Governo na regularização dos relatórios de direitos humanos com atrasos significativos, além do incumprimento na apresentação de alguns relatórios iniciais que foram nomeados os membros da Comissão e dotar essa mesma estrutura interministerial de recursos humanos através de contratação de técnicos para comporem o Secretariado Técnico.

Em decorrência disso, o país elaborou e apresentou, com recurso à capacidade dos membros da Comissão e do secretariado técnico o seu 4º Relatório Periódico Universal - RPU, em julho de 2023, cuja avaliação demonstrou uma boa performance do país no que respeita ao cumprimento recomendações saídas do 3º ciclo de revisão ocorrida em 2018.

Em sequência, a comissão interministerial submeteu aos diferentes órgãos de tratados das Nações Unidas, entre 2023 e 2024, o relatório da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres - CEDAW, o relatório do Pacto Internacional sobre os Direitos

A2025/S1/BO54/23628
Resolução n.º 56/2025

Económicos, Sociais e Culturais – PIDESC, o relatório da Convenção sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas famílias - CMW, Convenção sobre os Direitos da Criança – CDC, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD.

Face ao esforço abnegado dos membros da Comissão e do esforço do Governo em dotar esses profissionais de várias açoes de capacitação, foi possível cumprir atempadamente o prazo de sumbissão desses relatórios e reforçar o compromisso do país em regularizar os relatórios das Convenções da União Africana, sendo certo que, de acordo com o plano de ação elaborado, será apresentado, ainda este ano, o primeiro Relatório Sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança.

Esta perspetiva demonstra o compromisso do Governo de Cabo Verde em continuar a cumprir para com os compromissos internacionais em matéria de direitos humanos, baseado no princípio da transparência.

Por outro lado, tem sido adotada as condições possíveis à estrutura e funcionamento da Comissão, alargando a sua composição a áreas de atuação governativa com intervenção relevante na promoção e defesa dos direitos humanos, e consequentemente na produção dos relatórios, bem como convocar outras entidades a participar nos trabalhos da Comissão, pela relevância que assumem na defesa dos direitos dos cidadãos.

Assim, opta-se por passar a superintendência da Comissão para o membro do Governo responsável pelo setor da Justiça, em consonância com as atribuições previstas na Orgânica do Governo, permitindo assim aproveitar as competências e estruturas internas do Ministério da Justiça, para melhor articulação e em benefício do cumprimento das finalidades da Comissão.

Aproveita-se, igualmente, para prever a nomeação de membros suplentes, de modo a assegurar a presença dos diversos departamentos governamentais em todas as reuniões, contribuindo para um melhor e mais regular funcionamento da Comissão.

Outrossim, foram aditados novos artigos, o artigo 4º-A relativo às competências do Secretario Executivo que outrora não eram previstas e, o artigo 4º-B referente ao Secretariado Técnico, por se entender necessário reforçar a Comissão com um serviço permanente de assessoria, apoio técnico e administrativo, indispensáveis à boa organização e funcionamento da Comissão.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

A2025/S1/BO54/23628
Resolução n.º 56/2025

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução procede à segunda alteração à Resolução n.º 55/2017, de 15 de junho, alterada pela Resolução n.º 98/2022, de 26 de outubro, que cria a comissão interministerial destinada a assegurar a elaboração e submissão dos Relatórios iniciais e periódicos, decorrentes das Convenções Internacionais de Direitos Humanos e Protocolos adicionais de que Cabo Verde seja parte.

Artigo 2º

Alteração

São alterados os artigos 2º, 3º, 4º e 6º da Resolução n.º 55/2017, de 15 de junho, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º

[…]

1 - A comissão interministerial criada ao abrigo do artigo anterior, funciona na dependência do membro do Governo responsável pela área da Justiça, com faculdade de delegação.

2 - A comissão interministerial é coordenada por um Secretário Executivo, permanente, a quem compete assegurar a operacionalização e o funcionamento regular da Comissão.

3 - O Orçamento Geral do Estado prevê, anualmente, uma dotação para o funcionamento regular da comissão, inscrita no orçamento do Ministério da Justiça.

Artigo 3º

[…]

1 - A comissão interministerial, além do Secretário Executivo e do Secretariado Técnico, é composta, ainda, por um representante e um suplente de cada uma das seguintes áreas de governação:

a) Finanças;

b) Família, Inclusão e Desenvolvimento Social;

c) Negócios Estrangeiros;

d) Administração Interna;

A2025/S1/BO54/23628
Resolução n.º 56/2025

e) Justiça;

f) Educação;

g) Saúde;

h) Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação;

i) Migrações.

2 - Os nomes dos membros efetivos e suplentes devem ser comunicados ao Ministério da Justiça para efeitos de nomeação por Despacho do membro do Governo responsável pela área de Justiça.

3 - A comissão interministerial é coordenada pelo Secretário Executivo, que é recrutado e nomeado, por escolha, em comissão de serviço ou por contrato de gestão, de entre os indivíduos de reconhecido mérito, idoneidade moral, com qualificações e experiência profissional para o exercício do cargo.

4 - O Secretário Executivo é equiparado a Diretor Geral.

5 - As entidades públicas e privadas têm o dever de cooperar com a Comissão na prossecução da sua missão, sempre que para tal sejam solicitadas.

6 - Sempre que considere conveniente, o Secretário Executivo pode convidar a participar nas reuniões os magistrados judiciais e do Ministério Público, membros da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, representante do Provedor de Justiça, representante da Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania, representante da Associação Nacional de Municípios, e de outros organismos públicos ou privados com atribuições em matéria de promoção, defesa e proteção de direitos humanos.

7 - [*Anterior n.º 5*]

Artigo 4º

Competências da comissão interministerial

[…]

a) [*Anterior alínea c)*]

b) [*Anterior alínea d)*]

c) [*Anterior alínea e)*]

d) [*Anterior alínea f)*]

A2025/S1/BO54/23628
Resolução n.º 56/2025

e) [*Anterior alínea g)*]

f) [*Anterior alínea h)*]

g) [*Anterior alínea i)*]

h) [*Anterior alínea j)*]

i) [*Anterior alínea k)*]

j) Aprovar e remeter ao membro do Governo responsável pelo setor da Justiça, proposta de orçamento com vista à preparação, elaboração e apresentação dos relatórios.

k) Aprovar e remeter ao membro do Governo responsável pela área da Justiça um relatório semestral de atividades, que deve ser debatido em reunião do Conselho de Ministros;

l) Aprovar o regulamento interno da comissão, que deve ser homologado pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça.

Artigo 6º

[…]

1 - A comissão interministerial reúne mensalmente por convocação do Secretário Executivo nos termos do seu regulamento interno, ou por maioria dos seus membros.

2 - Os membros da comissão interministerial têm direito a uma senha de presença por cada sessão em que participem, cujo montante é fixado por Despacho dos membros do Governo responsável pelas áreas das Finanças e da Justiça, sob proposta da comissão."

Artigo 3º

Aditamentos

São aditados à Resolução n.º 55/2017, de 15 de junho, os artigos 4º-A e 4º-B, com a seguinte redação:

"Artigo 4º-A

Competências do Secretário Executivo

Compete ao Secretario Executivo designadamente:

a) Representar a comissão interministerial;

b) Interagir e assegurar a ligação com os organismos internacionais e regionais de direitos

A2025/S1/BO54/23628
Resolução n.º 56/2025

humanos;

c) Promover e supervisionar a preparação e elaboração de todos os relatórios de direitos humanos, nos termos do quadro das convenções e mecanismos internacionais e regionais sobre os direitos humanos;

d) Convocar e presidir as reuniões e assinar as atas conjuntamente com os membros;

e) Preparar, organizar e orientar a agenda das reuniões e dos trabalhos da comissão interministerial;

f) Dirigir as atividades da Comissão, em articulação com os restantes membros;

g) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do observatório;

h) Orientar o secretariado técnico e assegurar a realização dos trabalhos;

i) Autorizar as despesas resultantes das atividades da comissão;

j) Preparar e organizar a gestão e utilização dos recursos financeiros e materiais da comissão;

k) O mais que for determinado superiormente.

Artigo 4º-B

Secretariado técnico

1 - O Secretariado técnico é o serviço de apoio permanente que assegura as condições técnicas e administrativas indispensáveis à boa organização e funcionamento da Comissão.

2 - O Secretariado técnico é composto por dois técnicos, indigitados por Despacho do membro do Governo responsável pela área da Justiça, de entre os funcionários do Ministério da Justiça.

3 - Ao Secretariado técnico compete, designadamente:

a) Prestar o apoio técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos da comissão;

b) Secretariar os trabalhos, redigir as atas das reuniões, proceder à sua leitura e providenciar o seu registo e arquivamento;

c) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os documentos e atas das reuniões do Observatório;

A2025/S1/BO54/23628
Resolução n.º 56/2025

d) Organizar todos os aspetos de logística e garantir as questões protocolares das reuniões, em estreita articulação com o Secretario Executivo;

e) Proceder a recolha e tratamento de dados e informações, visando a redação dos relatórios e respostas às questões em matéria de direitos humanos que sejam enviadas à Comissão;

f) Organizar e apoiar a Comissão no seguimento das recomendações dos comités de avaliação;

g) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Secretario Executivo.

4 - Os técnicos que compõem o Secretariado técnico auferem uma gratificação mensal, cujo montante é fixado por Despacho dos membros do Governo responsável pelas áreas das Finanças e da Justiça."

Artigo 4º

Republicação

É republicada, na íntegra e em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, a Resolução n.º 55/2017, de 15 de junho, com as alterações e aditamentos ora introduzidos.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 10 de junho de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva.*

A2025/S1/BO54/23628
Resolução n.º 56/2025

ANEXO

(A que se refere o artigo 4º)

REPUBLICAÇÃO

Resolução n.º 55/2017

De 15 de junho

Cabo Verde figura na lista de países que já ratificou quase todas as Convenções Internacionais de Direitos Humanos e os respetivos Protocolos Adicionais.

As convenções internacionais de Direitos Humanos e protocolos adicionais, ratificadas por Cabo Verde, constituem instrumentos jurídicos fundamentais para a proteção e salvaguarda dos direitos humanos de todos os cidadãos, sendo no âmbito das Convenções, a execução e apresentação de relatórios iniciais e periódicos pelos Estados-partes de carácter obrigatório.

Considerando que, de todas as Convenções de Direitos Humanos ratificadas por Cabo Verde, apenas o relatório da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) encontra-se sem pendências, em matéria de apresentação inicial e periódica de Relatórios e a próxima avaliação ao país ocorrerá em 2018, mostra-se necessário dar uma resposta urgente à situação de incumprimento no que concerne à ausência de relatórios.

Cabo Verde não tem cumprido com esta obrigação e este facto não tem passado despercebido aos organismos internacionais, principalmente das Nações Unidas que, com alguma frequência, tem recomendado ao país a adoção de medidas para fazer face a esta situação de incumprimento.

Para promover a execução dos relatórios nacionais solicitados no âmbito das Convenções de Direitos Humanos em que Cabo Verde seja Estado-parte, propõe-se a criação de uma comissão interministerial, que irá trazer inúmeras vantagens ao país, desde logo porque propicia uma melhor sistematização e simplificação do processo de elaboração de relatórios, cria a apropriação nacional, sistematiza o engajamento com os mecanismos internacionais de direitos humanos, facilita a comunicação entre os ministérios e cria eficiência, memória institucional e maximização dos recursos. Facilita ainda contatos estruturados e formalizados com o Parlamento, o Judiciário, o Instituto Nacional de Direitos Humanos (National Human Rigths Institutions – NHRI), a sociedade civil e reforça o discurso público sobre os direitos humanos.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

A2025/S1/BO54/23628
Resolução n.º 56/2025

Artigo 1º

Criação da comissão

É criada a comissão interministerial para elaboração de relatórios nacionais, doravante, comissão interministerial, que visa assegurar a elaboração dos relatórios nacionais, iniciais e periódicos, obrigatórios, decorrentes das Convenções Internacionais de Direitos Humanos e Protocolos adicionais de que Cabo verde seja parte, e a sua submissão às respetivas comissões de avaliação, nos prazos estabelecidos.

Artigo 2º

Funcionamento

1 - A comissão interministerial criada ao abrigo do artigo anterior, funciona na dependência do membro do Governo responsável pela área da Justiça, com faculdade de delegação.

2 - A comissão interministerial é coordenada por um Secretário Executivo, permanente, a quem compete assegurar a operacionalização e o funcionamento regular da Comissão.

3 - O Orçamento Geral do Estado prevê, anualmente, uma dotação para o funcionamento regular da comissão, inscrita no orçamento do Ministério da Justiça.

Artigo 3º

Composição

1- A comissão interministerial, além do Secretário Executivo e do Secretariado Técnico, é composta, ainda, por um representante e um suplente de cada uma das seguintes áreas de governação:

a) Finanças;

b) Família, Inclusão e Desenvolvimento Social;

c) Negócios Estrangeiros;

d) Administração Interna;

e) Justiça;

f) Educação;

g) Saúde;

A2025/S1/BO54/23628
Resolução n.º 56/2025

h) Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação;

i) Migrações.

2 - Os nomes dos membros efetivos e suplentes devem ser comunicados ao Ministério da Justiça para efeitos de nomeação por Despacho do membro do Governo responsável pela área de Justiça.

3 - A comissão interministerial é coordenada pelo Secretário Executivo, que é recrutado e nomeado, por escolha, em comissão de serviço ou por contrato de gestão, de entre os indivíduos de reconhecido mérito, idoneidade moral, com qualificações e experiência profissional para o exercício do cargo.

4 - O Secretário Executivo é equiparado a Diretor Geral.

5 - As entidades públicas e privadas têm o dever de cooperar com a Comissão na prossecução da sua missão, sempre que para tal sejam solicitadas.

6 - Sempre que considere conveniente, o Secretário Executivo pode convidar a participar nas reuniões os magistrados judiciais e do Ministério Público, membros da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, representante do Provedor de Justiça, representante da Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania, representante da Associação Nacional de Municípios, e de outros organismos públicos ou privados com atribuições em matéria de promoção, defesa e proteção de direitos humanos.

7 - Sempre que as matérias em discussão o justifiquem, os membros da Comissão podem fazer-se acompanhar por técnicos dos serviços competentes do respetivo ministério para assegurar a assessoria técnica e informações necessárias para a realização efetiva das suas atribuições.

Artigo 4º

Competências da comissão

Compete à comissão interministerial designadamente:

a) Promover a tradução, submissão e apresentação dos relatórios nacionais elaborados, sobre direitos humanos, perante os respetivos comités de avaliação, nos prazos estabelecidos nas convenções;

b) Responder, através de um ponto focal, às comunicações e as questões colocadas ao país e fazer seguimento das recomendações e decisões desses mecanismos;

c) Organizar e coordenar a recolha de dados e informações, junto das entidades governamentais, atores estatais nacionais, nomeadamente Instituto Nacional de Estatística, o Parlamento e o Judiciário;

A2025/S1/BO54/23628
Resolução n.º 56/2025

d) Promover a realização de consultas com a sociedade civil e Instituições Nacionais de Direitos Humanos para elaboração de relatórios;

e) Identificar Ministérios e/ou serviços governamentais responsáveis pelo envio de informações e assegurar a receção dos dados e informações;

f) Desenvolver planos de monitoração, com ministérios relevantes para facilitar a implementação das recomendações;

g) Gerir informações sobre a implementação das disposições e recomendações do tratado;

h) Orientar cada departamento quanto à necessidade de orçamento com vista à preparação e apresentação dos relatórios, incluindo os relatórios periódicos;

i) Identificar as necessidades de cooperação técnica internacional e assistência financeira internacional;

j) Aprovar e remeter ao membro do Governo responsável pelo setor da Justiça, proposta de orçamento com vista à preparação, elaboração e apresentação dos relatórios;

k) Aprovar e remeter ao membro do Governo responsável pela área da Justiça um relatório semestral de atividades, que deverá ser debatido em reunião do Conselho de Ministros;

l) Aprovar o regulamento interno da comissão, que deve ser homologado pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça.

Artigo 4º-A

Competências do Secretário Executivo

Compete ao Secretario Executivo designadamente:

a) Representar a comissão interministerial;

b) Interagir e assegurar a ligação com os organismos internacionais e regionais de direitos humanos;

c) Promover e supervisionar a preparação e elaboração de todos os relatórios de direitos humanos, nos termos do quadro das convenções e mecanismos internacionais e regionais sobre os direitos humanos;

d) Convocar e presidir as reuniões e assinar as atas conjuntamente com os membros;

e) Preparar, organizar e orientar a agenda das reuniões e dos trabalhos da comissão

A2025/S1/BO54/23628
Resolução n.º 56/2025

interministerial;

f) Dirigir as atividades da Comissão, em articulação com os restantes membros;

g) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do observatório;

h) Orientar o secretariado técnico e assegurar a realização dos trabalhos;

i) Autorizar as despesas resultantes das atividades da comissão;

j) Preparar e organizar a gestão e utilização dos recursos financeiros e materiais da comissão;

k) O mais que for determinado superiormente.

Artigo 4º-B

Secretariado técnico

1 - O Secretariado técnico é o serviço de apoio permanente que assegura as condições técnicas e administrativas indispensáveis à boa organização e funcionamento da Comissão.

2 - O Secretariado técnico é composto por dois técnicos, indigitados por Despacho do membro do Governo responsável pela área da Justiça, de entre os funcionários do Ministério da Justiça.

3 - Ao Secretariado técnico compete, designadamente:

a) Prestar o apoio técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos da comissão;

b) Secretariar os trabalhos, redigir as atas das reuniões, proceder à sua leitura e providenciar o seu registo e arquivamento;

c) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os documentos e atas das reuniões do Observatório;

d) Organizar todos os aspetos de logística e garantir as questões protocolares das reuniões, em estreita articulação com o Secretario Executivo;

e) Proceder a recolha e tratamento de dados e informações, visando a redação dos relatórios e respostas às questões em matéria de direitos humanos que sejam enviadas à Comissão;

f) Organizar e apoiar a Comissão no seguimento das recomendações dos comités de avaliação;

A2025/S1/BO54/23628
Resolução n.º 56/2025

g) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Secretario Executivo.

4 - Os técnicos que compõem o Secretariado técnico auferem uma gratificação mensal, cujo montante é fixado por Despacho dos membros do Governo responsável pelas áreas das Finanças e da Justiça.

Artigo 5º

Deveres

O representante de cada uma das entidades que integram a comissão interministerial deve, na respetiva área de competência:

a) Obter orientações relativamente aos assuntos em discussão, a fim de se delineada a posição nacional;

b) Colaborar na elaboração de relatórios nacionais no âmbito das Convenções de Direitos Humanos e Protocolos adicionais ratificadas por Cabo Verde;

c) Cooperar nas correspondentes áreas de intervenção;

d) Assegurar, sempre que se afigure necessário, os contactos com os organismos públicos e privados, incluindo as organizações não-governamentais, na respetiva área de competência;

e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos ou informações que lhes forem solicitadas pela comissão.

Artigo 6º

Periodicidade e convocatória das reuniões

1 - A comissão interministerial reúne mensalmente por convocação do Secretário Executivo nos termos do seu regulamento interno, ou por maioria dos seus membros.

2 - Os membros da comissão interministerial têm direito a uma senha de presença por cada sessão em que participem, cujo montante é fixado por Despacho dos membros do Governo responsável pelas áreas das Finanças e da Justiça, sob proposta da comissão.

Artigo 7º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A2025/S1/BO54/23628
Resolução n.º 56/2025

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 5 de maio de 2017. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva.*

A2025/S1/BO54/23628
Resolução n.º 56/2025

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 57/2025

Sumário: Fixa o valor da renda especial devida aos municípios pelas entidades reguladas concessionárias da distribuição de energia elétrica no território nacional, como contrapartida pelo direito de utilização do território municipal.

Considerando que a iluminação pública constitui um serviço essencial para a segurança e bem-estar das populações, com impacto direto na qualidade de vida, na organização do território e na coesão social;

Considerando a necessidade de garantir um modelo de financiamento equitativo e sustentável para este serviço público, no quadro do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 52/X/2025, de 17 de abril, assegurando que não recaem sobre os consumidores encargos adicionais indevidos ou manter, sem agravar o custo da energia para os consumidores;

Considerando que a eliminação da taxa de iluminação pública representa um avanço em matéria de justiça tarifária e de reforço da autonomia financeira dos municípios;

Atendendo que, por força do estabelecido, quer na Lei das Bases do Sistema Elétrico Nacional, quer na Lei n.º 52/X/2025, de 17 de abril, as entidades reguladas concessionárias da distribuição de energia elétrica no território nacional estão obrigadas a pagar aos municípios, no seu conjunto, uma renda especial, como contrapartida pelo direito de utilização do domínio público municipal;

Tendo em conta que o valor anual, único e global dessa renda especial deve ser fixado por Resolução do Conselho de Ministros, com base no volume anual de vendas de energia elétrica realizado no território nacional, sob proposta da entidade reguladora do setor energético;

Sob proposta da Agência Reguladora Multissetorial da Economia (ARME);

Ouvidas a Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos e a Entidade Concessionária de distribuição de energia elétrica no território nacional;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 14º da Lei n.º 52/X/2025, de 17 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução fixa o valor anual, único e global da renda especial devida aos municípios pelas entidades reguladas concessionárias da distribuição de energia elétrica no território nacional, como contrapartida pelo direito de utilização do território municipal.

A2025/S1/BO54/23628
Resolução n.º 57/2025

Artigo 2º

Valor anual único e global da renda especial

O valor anual único e global da renda especial devida ao conjunto dos municípios, como contrapartida do respetivo direito de utilização da concessionária responsável pela distribuição da energia elétrica no território nacional, é fixado em 3,1258% de volume anual de vendas de energia elétrica realizado no território nacional determinado nos termos do artigo 15º da Lei n.º 52/X/2025, de 17 de abril.

Artigo 3º

Prazo de vigência e ano zero

1 - A renda especial fixada pela presente Resolução é válida por um período de cinco anos civis, a partir do ano de 2025.

2 - Para efeitos de aplicação do disposto no artigo 26º da Lei n.º 52/X/2025, de 17 de abril, a renda especial incide sobre o período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2025.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 30 de junho de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva.*

A2025/S1/BO54/23628
Resolução n.º 57/2025

I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.